



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Creche Ideal da Criança		
EMENTA: Recredencia a Creche Ideal da Criança, no município de Mauriti-CE, na jurisdição da CREDE 20, INEP/Censo Escolar nº 23160195, autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 6733407/2016	PARECER Nº 1309/2017	APROVADO EM: 09.10.2017

I – RELATÓRIO

Luciene Furtado Leite, diretora da Creche Ideal da Criança, no município de Mauriti-CE, por meio do processo nº 6733407/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação - CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e à autorização do funcionamento da educação infantil.

Referida instituição é integrante da Rede Municipal de Ensino, tem sede na Sitio Apanha Peixe, CEP: 63.210-000, Mauriti-CE, da jurisdição da CREDE 20 - Brejo Santo, INEP/Censo Escolar nº 23160195.

A diretora é a professora Luciene Furtado Leite, com o curso de especialização *lato sensu* em Gestão Escolar, Registro nº 247, e a secretária escolar, Maria Luciedna de Sousa, Registro nº 1125.

O corpo docente dessa instituição é composto de 06 professores com 06 funções docentes sendo: 04 habilitados e 02 que não apresentaram habilitação, perfazendo um total de 66,66% habilitados.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP do CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável ao credenciamento da Creche Ideal da Criança, no município de Mauriti, da jurisdição CREDE 20 - Brejo Santo, a autorização para funcionamento da educação infantil, até 31.12.2019.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Continuação do Parecer nº 1309/2017

Por ocasião do recredenciamento, os instrumentos de gestão devem estar aprovados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de Outubro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE